

O Codigo Civil Brasileiro na Allemanha

Verdadeiramente interessante e conveniente ao renome e progresso do nosso paiz nas regiões das lettras juridicas, que vertiginosamente o encaminham para o assombro e admiração do mundo onde a cultura scientifica em geral e artistica em particular se têm imposto e assumido o mais distincto relevo, é sem contestação o assumpto deste despretençioso trabalho de que ora me occupo. Trata-se do caso de haver o dr. Karl Heinsheimer, professor ordinario de Direito na Universidade de Heidelberg, emprehendido, com a collaboração de varios juriconsultos allemães e estrangeiros, a publicação de todas as leis civis do mundo actual. (*Die Zivilgesetze der Gegenwart*).

O plano adoptado seria o chronologico, em primeiro logar, devendo apparecer então á frente de todas as legislações civis o Codigo Civil Francez com a traducção allemã ao lado, introduccão e notas; viria depois o Codigo Civil Austriaco, para

o qual é dispensada a traducção, pois que está publicado na mesma lingua. O terceiro logar estava reservado ao Brasil, por ser o paiz de Codificação Civil mais moderna e tornar-se conveniente aos juristas do velho mundo conhecerem como uma nação da America do Sul organizára a sua legislação civil.

A' ultima hora, porém, essa mesma consideração fez que o dr. Karl Heinsheimer dêsse preferencia, na publicação, ao Código Civil Brasileiro, que assim apparece como o primeiro da monumental collecção, projectada e publicada em Janeiro de 1928.

Em taes condições o nosso Código Civil, na collecção Heinsheimer, é precedido de um prologo escripto pelo festejado professor tudesco e de uma introduccão da lavra do illustre jurista, nosso patricio, snr. dr. Pontes de Miranda. Systematicamente vem o texto portuguez ao lado do texto allemão, notando-se tambem que, sempre que se apresenta uma oportunidade, notas eruditas o esclarecem de modo completo.

Para conhecimento dos que se interessam pelos assumptos juridicos, vale a pena enumerar o plano adoptado, chronologicamente, pelo dr. Karl Heinsheimer e seus collaboradores, que são juriconsultos tudescos e estrangeiros, na publicação de todas as leis civis do mundo actual, seguindo-se esta ordem: I — Código Civil Francez; II — Código Austriaco; III — Código Civil Brasileiro; IV — Inglez; V — Código Hollandez; VI — Russia (Códigos Civis Sovieticos); VII — Código Civil Hespanhol; VIII — Turco; IX — Estados Unidos da America do Norte; X — Scandinavia, Direito Civil da Suecia, Noruega, Dinamarca, Finlandia, Islandia; XI —

Codigo Civil Portuguez; XII — Codigo Civil Mexicano.

Conforme annuncia *Die Zivilgesetze der Gegenwart*, seguem-se volumes em preparação: (*Weiter sind folgende Bande in Vorbereitung*) Inglaterra, Codigo Civil da Italia, Japão, Suissa, Grecia, Hungria, Codigo Civil da Argentina, devendo apparecer mais tarde os volumes: (*Sparter folgende die Bande*) Tcheco-Slovaquia, Polonia, Belgica e Luxemburgo, Chile, Imperio Allemão, Yugo Slavia e Romania.

Por ahi se descobre a justa homenagem tributada á grandeza do Brasil e ao valor do nosso Codigo Civil, que é o expoente maximo de nossa cultura juridica, representada no privilegiado espirito de Clovis Bevilaqua.

Em toda a parte do Universo surgem admiradores de nossa Codificação Civil, entre os quaes se póde indicar um juriconsulto americano, que já a traduziu para a lingua ingleza.

O primeiro volume dessa monumental colleção encerra um *Prologo*, cuja versão portugueza lhe não occulta o valor nem a sabedoria do seu eminente auctor.

E' ao egregio professor da Universidade de Heidelberg que os juristas brasileiros devem inclinar-se reconhecidos por esse *Prologo*, que é assim concebido :

“No plano da *Legislação Civil actual* foi collocado, em terceiro lugar, o Codigo Civil Brasileiro, depois do *Code Civil* e do Codigo Civil Geral da Austria, para a estas duas mais antigas codificações, dentre as que hoje vigoram, unir a mais nova que, com independencia notavel, se man-

tém, não obstante, na linha da evolução commum do Direito Civil universal.

“O Brasil separou-se de Portugal, muito antes de ter este o seu Codigo Civil (1867). Como nos outros Estados da America Latina, sentiu-se alli, desde cedo, o desejo de substituir o velho Direito vindo da mãe patria para a colonia, o qual, em parte, já se tornára archaico, ao passo que as outras nações da America Latina já possuíam Codigos Civis pelo meado do seculo XIX, o Chile desde 1855, a Argentina desde 1869, o Codigo Civil Brasileiro somente agora se concluiu.

“O seu primeiro projecto, *Esboço* de Teixeira de Freitas, remonta a 1860. Na sua pagina de rosto lê-se a inscripção — (*Quod omnes tangit, ab omnibus debet approbari*), — como que prevendo o penoso trabalho ulterior da Codificação, retardando-se por mais de meio seculo em repetidas tentativas e deliberações, como se verá da Introducção adiante. Esse methodo teve, em todo caso, a grande vantagem de ainda poder o Codigo Civil allemão exercer a sua influencia sobre a Codificação Brasileira.

“Os mais importantes Codigos da America Latina, quasi exclusivamente elaborados por jurisconsultos de formação juridica universal, offerecem, de ordinario, um character eclectico : com o direito indigena allia-se o direito romano das doutrinas modernas, seja directamente adoptado, seja recebido através do *Codigo Civil* — e para isso quasi todos

os Codigos modernos fornecem a sua inspiraço e contribuições mais ou menos extensas.

“Assim, o Codigo Civil Brasileiro mostra, antes de tudo, um forte nucleo de velho direito proprio, particularmente na organizaço da familia legitima, com a sua communhão universal de bens, com a sua sujeiço do marido ao assentimento da mulher para os negocios mais importantes, com a sua ainda hoje forte indissolubilidade do casamento; depois, tambem, em instituicoes de direitos reaes sobre immoveis, nas quaes se reflecte a grande extensão do enorme territorio e o modo particular de sua organizaço economica, taes como as normas sobre a emphyteuse e outras. Mas tambem naquellas partes em que o Codigo segue modelos estrangeiros, não é sempre copia; elle os elabora com independencia e consegue formar um corpo novo, com elementos originariamente divergentes.

Assim é, particularmente, interessante como ao contracto de direito real o principio da tradiço e da inscriço se soldou á dependencia da causa obrigatoria, segundo a tradiço romano-franceza. A influencia do direito civil allemão manifesta-se, desde logo, na systematica, na collocaço de uma parte geral no começo do Codigo, parte geral onde se encontra uma segura theoria do negocio juridico, em numerosas particularidades, como, principalmente, nas secçoes sobre as pessoas juridicas, a declaraço de vontade,

conclusão de contracto, posse de direito de vizinhança e nas interessantes disposições sobre abuso de direito, e em muitas outras.

“Foi grande satisfação para mim poder publicar esta importante obra legislativa, ainda mal conhecida na Europa. A traducção allemã do texto portuguez é resultado do trabalho do dr. Gericke e meu, com o valioso concurso do meu collega professor dr. Leopoldo Perels e dr. Eduardo Grupe, de Heidelberg. Nella se procurou, tanto quanto possível, tornar claramente apprehensivel á propriedade idiomática do original, do que dá noticia a Introducção.

“Esta Introducção scientifica foi escripta em lingua allemã pelo dr. Pontes de Miranda, do Rio de Janeiro, eminente conhecedor da cultura allemã.

“Agradecer a sua amavel collaboração, neste lugar, é para mim uma necessidade vivamente sentida. Devo-lhe tambem bases para grande numero de notas ao Codigo. Por fim, cumpre-me dizer que pude, aqui, antes de tudo, aproveitar o commentario de Clovis Bevilaqua, auctor do ultimo projecto, obra em que sobresae, de modo distincto e assignalavel, a intima união da sciencia juridica sul-americana com a européa e, em particular, com a allemã.

KARL HEINSHEIMER”.

Ao mais glorioso e notavel de nossos jurisconsultos, que é o professor Clovis Bevilacqua, offereceu o dr. Karl Heinsheimer, em termos carinhosos, de alto apreço, um exemplar da traducção allemã do Codigo Civil Brasileiro, ainda desconhecido do publico.

Tive a *chance* de em minhas mãos acolher, no Rio de Janeiro, aquelle exemplar, para aprecia-lo e delle retirar algumas preciosidades, que ora entrego ao sabor e goso do leitor intelligente.

Uma de minhas visitas ao incomparavel auctor da *Historia da Faculdade de Direito do Recife*, em Fevereiro, offereceu-me, em boa hora, o ensejo de fazer a leitura da carta que lhe dirigiu o profundo professor allemão, da qual extrahi a seguinte copia :

“Snr. Professor Dr. Clovis Bevilacqua

Rio de Janeiro.

Exm.º Snr.

Peço permissão para apresentar-lhe um exemplar do volume III, Codigo Civil do Brasil, da collecção que estou publicando das leis civis actuaes, o qual acaba de apparecer, antes de qualquer outro.

“Acceite este livro, amistosamente, como prova de consideração ao auctor dessa importante obra legislativa, ao seu eminente commentador, ao grande jurista e professor de Direito.

“Seria feliz, se o trabalho pudesse

merecer a sua aprovação, como prestar um serviço útil ao estudo do Direito nas distintas Universidades do Brasil.

“Com a segurança de minha sincera consideração e com a minha saudação de collega

DR. KARL HEINSHEIMER.

Professor ordinario de Direito na Universidade de Heidelberg”.

E', como se vê com orgulho e alegria, um jurisconsulto e professor de Direito, do renome e estatão do egregio filho da Germania, que assim se expressa sobre a cultura juridica do Brasil e, individualmente, sobre este insigne codificador, que é Clovis Bevilacqua, profundamente admirado fóra e dentro do seu paiz.

Março de 1928.

Netto Campello.